



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

EMENDA Nº ,DE 2022 (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 2761/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Adiciona-se, ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, previsto no *caput* do art. 41, a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS ACRÉSCIMOS,	
	CARGO EFETIVO	QUANT. CARGOS		2023	2022
2.PODER EXECUTIVO					
2.7 Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal- SEJUS					
2.7.2. Nomeação em concurso público	Agente Socioeducativo	200	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	18.199.905,26	26.384.5
2.7.3. Nomeação em concurso público	Técnico Socioeducativo	405	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	32.080.750,96	46.664.9

JUSTIFICAÇÃO

A **Carreira Socioeducativa** pertence ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e foi criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, na qual consta a sua composição e quantitativo de cargos, assim como os critérios para ingresso na Carreira, informa o órgão responsável pela gestão da carreira Socioeducativa, estabelece a jornada de trabalho de seus servidores, descreve as atribuições gerais dos cargos que a compõe, determina os critérios para concessão de progressão e promoção funcional dos servidores, e dentre outros, estabelece a remuneração dos servidores dessa carreira, estabelecendo o escalonamento dos cargos em classes e padrões definidos no Anexo Único da sobredita norma.

São atribuições dos cargos de Agente e Técnico da Carreira Socioeducativa:

Art. 9º São atribuições gerais do Agente Socioeducativo: ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 5870 de 26/05/2017](#))

I – executar atividades relacionadas a guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei federal nº 8.069, de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 2012, sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo.

Art. 10. São atribuições gerais do Técnico Socioeducativo:

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo.

Dessa maneira, e por força do artigo 5º da Lei nº 5.351/2014, a **SEJUS é responsável pela gestão da carreira socioeducativa**. Com o passar do tempo a Lei nº 5.351/2014 sofreu alterações em seu texto, destacadas a seguir:

- Lei nº 5.870, de 26 de maio de 2017 - O cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS passou a denominar-se **Agente Socioeducativo**, e alterou a forma de ingresso para o cargo, passou a ser de nível superior.

- Lei nº 6.230 de 28 de novembro de 2018 - alterou o quantitativo de cargos; alterou o modo de ingresso para **Técnico Socioeducativo**, que passou a ser de nível superior; e ainda alterou o Art. 6-A que determina a porcentagem de cargos em comissão a serem providos por servidores públicos da carreira Socioeducativa.

De acordo com o Anuário do Atendimento Socioeducativo (<http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/10/1-ANUA%CC%81RIO-2020-revisa%CC%83o-03-10-2020.pdf>), elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, é de extrema necessidade a recomposição dos quadros destas carreiras, conforme abaixo descrito:

[...]

Foram registradas 5.258 entradas no sistema socioeducativo do DF em 2018, o número representa uma redução de 11,6% em relação a 2017 (5.923).

[...]

Em 2018, deram entrada no sistema 3.091 adolescentes (considerando que um adolescente pode passar mais de uma vez pelo socioeducativo). Desse total, 92,8% são do gênero masculino e 7,1%, feminino. Também foram identificados 5 adolescentes transgênero, informação coletada pela primeira vez em estudos do sistema socioeducativo. Em relação à idade, o estudo mostra uma predominância de jovens entre 15 e 17 anos, faixa etária que soma 75% do total de adolescentes com entrada na unidade de atendimento inicial.

No caso do Distrito Federal, os atos infracionais das apreensões em flagrante mais comuns foram aqueles análogos ao roubo (41%), tráfico de drogas (24%), furto (6%), posse de droga (6%), porte de arma (5%) e receptação (5%). Apenas 1% das apreensões em flagrante foram de atos infracionais análogos ao homicídio e 0,06% análogos ao latrocínio.

[...]

A Sejus administra as 30 unidades socioeducativas: 7 de internação estrita, 1 de internação provisória e 1 de atendimento inicial, além de 15 unidades em meio aberto e 6 unidades de semiliberdade.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 20 de maio de 2022.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Partido Verde



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2022, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0801488** Código CRC: **581EF088**.

Prça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br